



## PROJETO DE LEI Nº 179/2023

### DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE SEGURANÇA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PARAUAPEBAS VOLTADO A ENFRENTAR E INIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Parauapebas, o protocolo de segurança voltado à atuação da população, motoristas e funcionários do Sistema de Transporte Público Coletivo para contribuir com o enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 2º** Esta Lei tem como objetivos:

I – estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no município;

II – proteger a vida e a integridade da mulher;

III – desestimular a violência contra a mulher por razões de gênero;

IV – garantir a segurança do serviço prestado no município;

V – coibir o abuso sexual nos veículos de transporte público;

VI – fomentar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;

VII – conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher à autoridade competente; e

VIII – criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual.

**Art. 3º** O protocolo de que trata esta Lei tem como fundamentos:

I – a responsabilização do agente de violência contra a mulher;

II – o respeito à diversidade e às questões de gênero;

III – o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;

IV – a observância à garantia dos direitos universais;

V – o fortalecimento da cidadania; e

VI – o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

**Art. 4º** O protocolo de segurança deve observar as seguintes recomendações:

I – os trabalhadores do transporte público local devem acionar de imediato o aparato policial ao presenciar situações de importunação sexual, abuso ou violência contra a mulher;



II – os trabalhadores do transporte público local devem acionar o Conselho Tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência no transporte público coletivo; e

III – as empresas que operam no sistema de transporte público municipal devem disponibilizar, a pedido das vítimas, imagens gravadas por câmeras instaladas nos veículos referentes ou outros meios de prova, se houver, dos casos registrados de importunação sexual, abuso e violência contra a mulher.

**Art. 5º** São diretrizes para efetivação do protocolo de segurança:

I – instituição de serviços coordenados por equipes multidisciplinares e voltados à orientação, para a correta atuação da população e de trabalhadores do transporte público;

II – autonomia técnica das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas e da ordenação e seleção de temas relacionados à violência contra a mulher a serem abordados;

III – promoção de atividades educativas e pedagógicas voltadas à conscientização das situações de violação dos direitos das mulheres;

IV – avaliação e monitoramento permanentes dos serviços prestados por meio de relatórios técnicos; e

V – formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas nas atividades educativas e pedagógicas, com a participação da população e dos trabalhadores do transporte público.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 21 de agosto de 2023.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor presidente e nobres vereadores,

Chegamos, segundo o censo demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a 130 mil mulheres em Parauapebas. Elas seguem em menor número em relação aos homens, mas são, em média, mais escolarizadas e vivem mais.

Os microdados do censo, que serão divulgados nos próximos meses, trarão um recorte municipal detalhado de onde elas estão (a maioria, 92% das mulheres Parauapebas, reside na zona urbana) e como vivem (infelizmente, elas ainda ganham 20% a menos que os homens pelo desempenho de uma mesma atividade, e isso quando encontram emprego, uma vez que, para cada três homens empregados formalmente em Parauapebas, há apenas uma mulher).



Apesar da representatividade da mulher, ela continua a ser vítima de diversos tipos de violência em nível municipal, com ocorrências diárias. Em um estado onde quase 250 mulheres foram assassinadas ano passado, e em um município com casos recorrentes de agressão, toda e qualquer medida que venham fortalecer a proteção delas se torna bem-vinda.

O transporte público coletivo, que em Parauapebas é realizado por meio de micro-ônibus, é um cenário de ocorrências diárias de agressões, principal devido ao assédio sexual, que, infelizmente, é evento comum nos horários de pico. Nesses horários, de ida e volta ao trabalho, muitas mulheres são alvo de malandros, que se aproveitam para apalpar ou se esfregar, de forma irresponsável, sem qualquer consentimento. Para além disso, registram-se os empurrões e puxões de cabelo que nada têm de inocente. Isso também é violência.

Assim, este **Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de proteger e garantir a segurança das mulheres que utilizam o transporte público, diante dos casos corriqueiros de assédio, abuso e violência de gênero que ocorrem nesse ambiente**. Esta matéria, aliás, soma-se aos esforços de outra já em curso, que é o PL nº 82/2023, de autoria do colega Zé do Bode, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres no transporte coletivo do município. Aqui, no entanto, o debate é ampliado para além do assédio.

A proposição em comento busca estabelecer um protocolo de segurança específico para o Sistema de Transporte Público Coletivo de Parauapebas a fim de prevenir e combater a violência contra a mulher, com medidas como:

- treinamento dos profissionais do setor para identificar situações de assédio e violência contra a mulher, bem como orientações sobre como agir nessas situações;
- criação de canais de denúncia e apoio às vítimas, garantindo a confidencialidade e o encaminhamento adequado dos casos;
- divulgação de informações sobre os direitos das mulheres e sobre como denunciar casos de violência, a fim de conscientizar e empoderar as vítimas;
- parcerias com órgãos de segurança pública para intensificar a presença policial nas rotas de circulação dos micro-ônibus.

Pelo exposto, e diante do interesse público da matéria, que alcança diretamente 130 mil mulheres em Parauapebas, espero contar com apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto, o qual contribui para o fortalecimento da igualdade de gênero e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

---

**Eliene Soares de Sousa**  
**Vereadora (MDB)**